



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
GABINETE DO PREFEITO  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



**Lei Municipal nº 0337/2011**

Mucajaí-RR, 14 de junho de 2011.

**Dispõe sobre: *Autoriza o chefe do Executivo a tomar providências com relação aos funcionamentos das Farmácias e Drogarias no Município de Mucajaí.***

O Excelentíssimo Senhor **ELTON VIEIRA LOPES**, Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima. No uso de suas atribuições, e; considerando que atualmente o município de Mucajaí não conta com uma regulamentação para o funcionamento de farmácias e drogarias; considerando que apesar de alguns desses estabelecimentos informarem que atendem 24 horas por dia, normalmente, isso não acontece; considerando finalmente que esse segmento de atividade é de suma importância para a qualidade de vida dos munícipes de Mucajaí; faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei de Aatoria do Vereador Jadson Nunes Melo**.

**Art. 1º** - Fica regulamentado o horário de funcionamento nos dias úteis, domingos e feriados para as farmácias e drogarias licenciadas no município de Mucajaí.

§ 1º Para cumprir a escala de rodízio de plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância e funcionamentos para o período de 18h00min00 do dia às 08h00 do dia subsequente, bem como pára fins de semana e dias feriados.

§ 2º- O estabelecimento que estiver na escala do plantão funcionará de segunda a domingo das 18 horas às 08 horas. A escala de revezamento será feita pela associação comercial de Mucajaí e com a anuência dos proprietários dos referidos estabelecimentos.

§ 3º- As empresas que possuírem mais de um estabelecimento nesse segmento deverão indicar qual deles participará do revezamento, uma vez que só será permitido

2



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJÁI  
GABINETE DO PREFEITO  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



o funcionamento de uma farmácia ou drogaria por plantão.

**Art. 2º** - Caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando qual farmácia ou drogaria estará de plantão na semana. A placa terá dimensões mínimas de 30 cm de largura por 60 cm de comprimento e terá que ficar fixada no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.

**Art. 3º** - O poder executivo municipal designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão de alvará de funcionamento.

§ 1º As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público.

§ 2º a suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento ao pressuposto desta lei.

**Art. 4º** - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncias de inobservância desta lei junto ao órgão fiscalizador

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em 14 de junho de 2011.

**Elton Vieira Lopes**  
Prefeito Municipal